



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 563/98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE
A MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar bem imóvel, constituído pelos Lotes de nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13,
14 e 15, da Quadra 07, do Loteamento Jardim Cidade Verde, dentro do perímetro
urbano da cidade de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - Os imóveis urbanos a serem
alienados possuem as seguintes características e confrontações:

QUADRA 07, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE

1 - LOTE N° 08

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Rua Rio de Janeiro
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 07 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 09 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 15 – Quadra 07

2 - LOTE 09

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Rua Rio de Janeiro
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 08 – Quadra 07
- lado esquerdo : 15,00 metros confrontando com o lote 10 – Quadra 07
- : 15,00 metros confrontando com o lote 11 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 14 – Quadra 07





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

3 - LOTE 10

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando com a rua Rio de Janeiro
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 11 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 10 – Quadra 07

4 - LOTE 11

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 10 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 12 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 09 – Quadra 07

5 - LOTE 12

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 11 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 13 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 14 – Quadra 07

6 - LOTE 13

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 12 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com a Av. Mato Grosso
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 14 – Quadra 07

7 - LOTE 14

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Mato Grosso
- lado direito : 15,00 metros confrontando com o lote 13 – Quadra 07
- : 15,00 metros confrontando com o lote 12 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 15 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 09 – Quadra 07

8 - LOTE 15

- pela frente : 15,00 metros confrontando com a Av. Mato Grosso
- lado direito : 30,00 metros confrontando com o lote 14 – Quadra 07
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando com o lote 16 – Quadra 07
- fundo : 15,00 metros confrontando com o lote 08 – Quadra 07

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 3º - A alienação se dará conforme os artigos 17, 18, 21, e 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Públicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 19 de Novembro de 1998.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

